



235  
2327

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DESPACHO

Ao Senhor,  
SAMUEL DOS SANTOS SILVA  
Secretario Municipal de Educação -SEMED-PMT.

Restituo a Vossa senhoria, o processo administrativo nº. 000.477/2024- SEMED-PMT devidamente analisado para providências.

Respeitosamente,

Tartarugalzinho - AP, 03 de fevereiro de 2025.

**DELZUIE FERREIRA**

CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICIPIO

Decreto nº. 102/2023 GAB-PMT



CURTA-RIOS



Ms.  
2328  
[Handwritten signature]

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Processo nº. 000.477/2024-SEMED/PMT  
Pregão Eletrônico SRP n. 005/2024-PMT

### PARECER N. 006/2025-COGE/PMT

Trata-se os autos de procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRONICA, com DISPUTA ABERTA** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIARIOS, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor total de R\$ 2.398.251,50, (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos em (X volumes), com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Solicitação da aquisição do material memorando n. 022/2024-Departamento Ensino-SEMED, fls. 02;
- documento de formalização de demanda - DFD, acompanhado dos anexos, (ato publicação portaria E nomeação equipe condução fase interna, cotações banco de preço, estimativa de preço previa, fls. 03-112, vol. I;
- estudo técnico preliminar -ETP fls.113-116, vol. I;
- termo de referência fls.117-127, vol. I;
- mapa de riscos e aprovação, fls. 128, 129, vol. I;
- pesquisa de preços fls. 131-200, vol. I, 201-231, vol. II;
- mapa comparativo de preços fls.232-234, vol. II;
- declaração de disponibilidade orçamentária fls.237, vol. II;
- minuta do contrato e anexos, fls. 239-247, vol. II;
- minuta do edital com anexos fls. 251-320, vol. II, 344-406, vol. II;
- parecer jurídico ASSEJUR-SLC/SEMGOV/PMT, fls. 323-338, vol. II;
- Homologação e ratificação do parecer jurídico pelo Procurador Geral fls. 380-481, vol. II;
- Autorização e publicidade do aviso da licitação fls. 408-410, vol. II;
- Edital publicado e seus anexos, fls. 412-491, vol. III;
- Ato de publicidade fls. 493-498, vol. III;
- Pedido de esclarecimento e resposta, fls.499-501, vol. III;
- Documentos das empresas arrematantes fls. 502-669, vol. III, 670-939, 940-1246, vol. V, 1247-1488, vol. VI, 1489-





Fls.  
2329

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

1723, vol. VII, 1724-1841, vol. VIII, 1000-1252, vol. VI, 1375, vol. VII;

- Portaria de nomeação equipe técnicos analise prospecto e sua publicação, fls. 1845-1847, vol. VIII;
- Relatório de análise técnico, fls. 1848-1885, vol. VIII;
- Recurso e contrarrazoes e resposta aos recursos, fls. 1890-1960, 1962-1967, vol. VIII;
- Parecer técnico contábil, fls. 1961-1962, vol. VIII;
- Parecer jurídico da PROGEM/PMT, fls. 1972-1977, vol. VIII;
- Decisão da autoridade superior competente gestor da pasta fls. 1978, vol. VIII;
- Complementação de documentos após decisão recursal, fls. 1981-2068, vol. IX; 2072-2209, vol. IX, 2210-2305, vol. X;
- Histórico da licitação fls. 2072-2209, vol. IX, 2210-2305, vol. X;
- Relatório sintético fls. 2306-2315, vol. X;
- Termo de adjudicação fls. 2316-2325, vol. X;

Conforme demonstra o Relatório sintético as fls. 1815-1820, vol. IX, o processo licitatório teve como empresas vencedora **ENGECON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** R\$ 668.000,00 ( seiscientos e sessenta e oito mil reais), **SALOMAO DE ALMEIDA**, R\$ 71.350,00 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), **GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA**, R\$ 107.600,00 (cento e sete mil seiscientos reais), **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICO LTDA**, R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), **O L LIMA JUNIOR LTDA**, R\$ 168.382,50 ( cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **LICITAINFO LTDA**, R\$ 33. 270,00 (trinta e ter mil duzentos e setenta reais), **ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA**, R\$ 171.510,00 (cento e setenta e um reais, quinhentos e dez reais), **NEXT EMPREENDIMENTOS LTDA**, R\$ 221.960,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), **RODRIGUES E ALMEIDA LTDA** R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscientos reais), **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil quatrocentos reais), **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**, R\$ 113.700,00 (cento e treze mil setecentos reais), **YUME SOLUÇÕES TCNOLOGICAS LTDA**, R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), **A R GOIS**, R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), **B D R COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**, R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), **B T COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, R\$ 42.810,00 (quarenta e dois mil oitocentos e dez reais).



CURTAINOS





224  
2330

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

Ressalta-se que esta controladoria interna, tem como uma de suas funções prevenir ao Administrador de possíveis falhas no ato e formalização do processo administrativo, abstendo-se dos aspectos que exijam exercício de competência do pregoeiro, presidentes de comissão de licitação, contábeis, jurídica, técnica e de discricionariedade administrativa do gestor da Pasta.

### DA ANALISE E RECOMENDAÇÕES

Do exame realizado na documentação que instrui os autos verifica-se que foram cumpridas as etapas do procedimento licitatório conforme estabelecido nas normas vigentes, como prazos, publicidade, entre outros.

De mais a mais, a documentação apresentada pelas empresas adjudicadas a saber a de comprovação da habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e trabalhista guardam conformidade com o estabelecido no edital e normas afins e atenderam as fases processuais estando em consonância com as normas legais e boas práticas administrativas, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e art. 86, § 2º, I, II e III, e § 3º, II da Lei de Licitações 14.133/2021, estando apto a prosseguimento.

Contudo, quanto ao **Parecer Jurídico** peça as folhas 323-338, não identificamos o número do parecer Jurídico, há equívoco no objeto da EMENTA, os documentos colacionados nos autos as folhas acima referenciadas foram numeradas a lápis, sem a rubrica do responsável pela elaboração do documento, e sem o aposto do carimbo EM BRANCO, no verso das folhas, pelo que solicitamos o saneamento da inconsistência, orientamos e recomendamos maior atenção para que tais inconsistências não persistam nos processos vindouros, e condicionamos o prosseguimento do feito ao atendimento das recomendações supracitadas.





Ass. 2331

## CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Após, remeta-se os autos à secretaria de origem para providencias do gestor da pasta, dentro de seu poder discricionário, após homologação, providencie o que couber.

Tartarugalzinho - AP, 03 de fevereiro de 2025.

**DELZUIE FERREIRA**

CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICIPIO

Decreto nº. 102/2023 GAB-PMT



CURTA-NOS

